



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 76, de 27 / 08 / 90

AUTÓGRAFO Nº 1.727, de 12 / 09 / 90

L E I nº 1.851, de 14 / 09 / 90

Altera a Lei nº 1.432, de 13 de agosto de 1985, que instituiu o Plano Comunitário de Melhoramentos, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a Lei nº 1.432, de 13 de agosto de 1985, que instituiu o Plano Comunitário de Melhoramentos, o qual passa a denominar-se Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que se regerá de conformidade do disposto na presente lei.

Art. 2º- O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Art. 3º- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 4º- No caso de pavimentação, será

0/27
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.851

043
JF
2.

Art. 4º- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Art. 5º- O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 6º- O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Art. 7º- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único. Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 8º- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Art. 9º- O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10- Os melhoramentos, a serem realizados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

024
[Handwritten signature]
.3.

Lei nº 1.851

Art. 11- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único. Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

Art. 12- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

Parágrafo Único. No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta especial

Art. 13- A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de Contribuição de Melhoria.

Art. 14- O valor total contratado, com prependendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 15- O valor tratado no artigo anterior será liberado pela NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeitura através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

015
[Handwritten signature]

Lei nº 1.851

.4.

§ 1º. A liberação mencionada no "caput" deste artigo será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º. O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

Art. 16- É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 17- Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela 93/76, ambos do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

§ 1º. A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa tomadas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º. Fica a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar, de qualquer conta Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade de que trata este artigo.

§ 3º. Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA- Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diá-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.851

5.

publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27.04.84.

§ 4º. Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

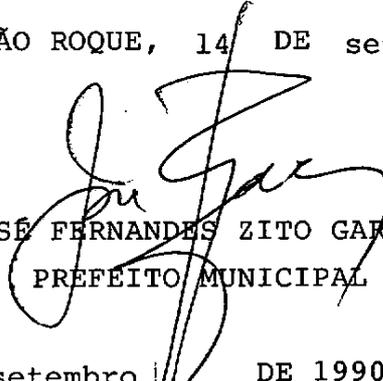
Art. 18- Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

Art. 19- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos 1º a 15, da Lei nº 1.432, de 13 de agosto de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 14 DE setembro DE 1990.

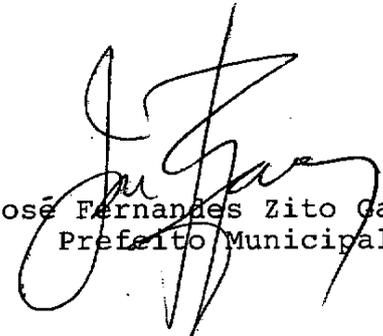

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

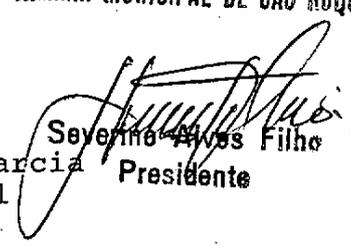
PUBLICADA AOS 14 DE setembro DE 1990.

APROVADO NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, de 11 / 09 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Sanciono a presente lei.
S. Roque, 14 / 09 / 90.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal


Severino Alves Filho
Presidente

/mas.-